



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 0610/17

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais o imóvel municipal situado a Rua João Burjakian, Distrito de Mandaqui, bem como autoriza a sua alienação, mediante licitação.

Art. 1º Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a classe de bens dominiais do Município o imóvel municipal situado na Rua João Burjakian, Distrito de Mandaqui, delimitado pelo perímetro 17-1-8-7-6-16-15-15-14-13-12-11-10-9-17, de formato irregular, que assim se descreve, para quem da Rua Isabel Maria Garcia Parra o olha: pela frente: linha segmentada 10-9-17, medindo 40,00m, composta pelos segmentos retos 10-9, medindo 4,00m, e 9-17, medindo 36,00m, todos confrontando com a Rua Isabel Maria Garcia Parra; pelo lado direito: linha, segmentada 15-14-13-12-11-10, medindo 156,35m, composta pelos segmentos retos 15-14, medindo 10,00m, 14-13, medindo 9,50m, 13-12, medindo 29,85m, e 12-11, medindo 18,50m, todos confrontando com lotes da quadra 476 do setor 71, e pelo segmento reto 11-10, medindo 88,50m, confrontando com a Rua João Burjakian; pelo lado esquerdo: linha segmentada 17-1-8-7-6, medindo 195,19m, composta pelos segmentos retos 17-1, medindo 25,00m, 1-8, medindo 14,00m, 8-7, medindo 52,19m, e 7-6, medindo 104,00m, todos confrontando com lotes da quadra 476 do setor 71; pelos fundos: linha segmentada 6-16-15'-15, medindo 64,00m, composta pelos segmentos retos 6-16, medindo 26,50m, e 16-15', medindo 16,05m, todos confrontando com a Rua 31 de Outubro, e pelo segmento reto 15-15, medindo 21,45m, confrontando com lotes da quadra 476 do setor 71, encerrando a área de 9.507,48m² (nove mil, quinhentos e sete metros e quarenta e oito décimos quadrados), configurada na planta DGPI-00.538_00 do então Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, hoje Coordenadoria de Gestão do Patrimônio, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal como parte integrante desta lei.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, o imóvel descrito no artigo 1º desta lei.

§ 1º O imóvel deverá ser avaliado pelo órgão competente previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado e as normas técnicas vigentes na ocasião.

§ 2º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, observado o valor mínimo atualizado monetariamente a partir da data da avaliação preliminar de R\$ 19.611.571,00 (dezenove milhões seiscentos e onze mil e quinhentos e setenta e um reais), apurado pelo órgão municipal competente para o mês de dezembro de 2016.

§ 3º caso a área desafetada seja adquirida por imóvel lindeiro, a avaliação deverá levar em conta a valorização resultante na área total pela incorporação da área desafetada;

§ 4º caso confirme-se a ocupação irregular da área por ente privado, o mesmo só poderá participar da licitação caso pague o preço público compatível com o tamanho do terreno, sua localização e o tempo no qual o imóvel foi utilizado irregularmente.

§ 5º Ficarão a cargo do comprador as despesas de escritura e registro.

Art. 3º - Os recursos auferidos com a alienação do terreno serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação com fim exclusivo de financiar projetos habitacionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 19 de Setembro de 2018.

José Police Neto

Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa aprimorar a proposta original, com base na documentação enviada pelo próprio Executivo, durante o processo de instrução desta propositura, evitando que a lei acabe por beneficiar agente privado que vem utilizando há longo período de tempo à respectiva área sem que nenhuma norma o autorizasse a isto.

Da mesma forma, buscasse que a avaliação a ser feita leve em consideração a valorização que a ampliação do terreno vizinho produziria no conjunto da área, não apenas o valor do imóvel desconectado dos demais imóveis da quadra.

Adicionalmente a proposta também prevê a destinação dos recursos ao Fundo Municipal de Habitação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/10/2018, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

PARECER CONJUNTO Nº 1519/2018 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 610/2017.

Trata-se de substitutivo de autoria do Vereador José Police Neto, apresentado em Plenário ao Projeto de Lei nº 610/2017, de autoria do Executivo, que "desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais o imóvel municipal situado na Rua João Burjakian, Distrito de Mandaqui, bem como autoriza a sua alienação, mediante licitação".

A propositura desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais a área de 9.507,48m² (nove mil, quinhentos e sete metros e quarenta e oito décimos quadrados), configurada na planta DGPI - 00.538_00 do então Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, hoje Coordenadoria de Gestão do Patrimônio, com a finalidade de aliená-la.

O substitutivo apresentado não reúne condições para ser aprovado, eis que porta vício jurídico insanável.

Pelo exposto, somos pela ILEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem pela inexistência do interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

CONTRARIAMENTE ao projeto de lei.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento igualmente se opõe, tendo em vista que a proposta se mostra.

CONTRÁRIO, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 19/09/2018.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

André Santos

Aurélio Nomura

Celso Jatene

Edir Sales

João Jorge

Sandra Tadeu

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Toninho Paiva

Alfredinho - Contra

Dalton Silvano

Fábio Riva

Souza Santos

José Police Neto - Contra

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto

Ricardo Teixeira

Rinaldi Digilio

Quito Formiga

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriana Ramalho

Fernando Holiday

Ricardo Nunes

Rute Costa

Isac Felix

Atílio Francisco

Soninha Francine - Contra

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/09/2018, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.